

À

Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais 3ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615 Belo Horizonte – Minas Gerais

MPT / PROC. REGIONAL TRABALHO 03ª REGIAO - MG
2.03.000.006245/2014-31 03/06/2014 16:44:43



A Ilustríssima Dra. Procuradora
Yamara Viana de Figueiredo

Referente:

Mediação: 1367.2014.03.000/9

Representação: 1374.2014.03.000/9

SINDÁGUA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade sindical de primeiro grau, na pessoa de seu Presidente JOSÉ MARIA DOS SANTOS, e

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, manifestar-se aos seguintes fundamentos:

Que em data da última assentada, 28 de maio de 2014, após debates de ponderações das partes mediadas, restou consignado, ao final, proposta da DD Procuradora Mediante, a qual foi submetida a categoria em greve.

Fruto, credite-se, ao poder de mediação desta Procuradoria e da busca intensa das partes, quando da apresentação da submissão da proposta, surgiu no seio da categoria proposta intermediária que levou a composição das partes, atendendo os seguintes preceitos:

1 – A COPANOR assegurará aos seus empregados e dependentes, a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2014, acesso ao Plano de Saúde Ambulatorial ofertado pela COPASS SAÚDE, mediante adesão voluntária do empregado e nos termos do Regulamento do referido Plano de Saúde;

2 – A COPANOR mantém a proposta feita às fls. 22/23, datada de 20/12/2013, acrescida do reajuste do ticket refeição no índice do INPC de 5,58%, nos mesmos moldes do reajuste salarial, retroativo a 1º de novembro de 2013;

3- Com relação ao ticket refeição fica acordado o seguinte:

3.1 - A COPANOR reajustará, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 2013, o Ticket Refeição em 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito

centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2012 a outubro de 2013, passando o valor mensal para R\$ 249,26 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 11,33 (onze reais e trinta e três centavos), com participação dos empregados em 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício.

3.2 - O benefício, sem natureza salarial, será concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por meio de cartão eletrônico ou magnético, a todos os seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade.

3.3 - Os créditos do vale refeição serão realizados no último dia útil de cada mês.

3.4 - Caso seja do interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do tíquete refeição concedido nos termos do *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, para cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, oficializar o seu pedido à COPANOR.

3.5 - O valor do benefício será disponibilizado para cada empregado no cartão eletrônico ou magnético, refeição ou alimentação, em conformidade com a sua opção, por meio do qual serão efetuados, mensalmente, os créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação, no valor unitário, respeitados os termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

3.6 - O valor do benefício refeição/alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamento de quaisquer naturezas, ressalvados os casos em que as empregadas se encontrarem em licença maternidade.

3.7 - O pagamento da diferença do tíquete refeição, relativo ao período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de novembro de 2013 a 31 (trinta e um) de maio de 2014, correspondente ao valor total do benefício acumulado nesse período, que cada empregado fizer jus, será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, iniciando o crédito da primeira no cartão eletrônico ou magnético, até o último dia útil do mês de junho de 2014.

4 – Com relação ao reajuste salarial, mencionado às fls. 22/23, ficou acordado o seguinte:

4.1- A partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 2013, a COPANOR reajustará o salário nominal de seus empregados em 5,58,% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2013, percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de 1º de novembro de

2012 a 31 de outubro de 2013.

4.2 - As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2013 a maio de 2014, do décimo terceiro salário do ano de 2013 e, se houver, de férias gozadas neste período, serão pagas em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela no último dia útil do mês de assinatura do presente Acordo.

4.3 - A composição de pagamento de cada parcela será da seguinte forma:

1ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de maio e abril de 2014;

2ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de março e fevereiro de 2014;

3ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro de 2014 e dezembro de 2013;

4ª parcela: pagamento das diferenças salariais relativas ao mês novembro de 2013;

5ª parcela: pagamento das diferenças do 13º salário de 2013.

5 – A COPANOR se compromete a pagar o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação;

6 – Será avaliado pela COPANOR a implantação e eleição de CIPA nos termos da lei;

7 – A COPANOR promoverá a entrega de relação de acidentes de trabalho ao sindicato;

8 – A COPANOR fornecerá os PPP,s preenchidos conforme legislação em vigor e se propõe a retificá-los, se houver necessidade;

9 – O vale transporte será concedido em conformidade com a lei. A COPANOR se propõe a analisar situações específicas;

10 – Por pedido dos trabalhadores, a COPANOR concederá, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2014, por meio de crédito em cartão eletrônico refeição/alimentação, em parcela única, uma Cesta de Natal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos seus empregados com salário nominal em 1º de junho de 2014 de até R\$ 1.637,10 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos), sem natureza salarial e sem ônus para o trabalhador.

11 – Fica mantida a data base em 1º de novembro de 2013.

12 - O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de novembro de 2013 a 31 (trinta e um) de outubro de 2014, abrangendo todos os empregados da COPANOR, ficando esta autorizada a compensar todos os valores relativos às vantagens e benefícios concedidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, quando da execução do processo judicial nº 0000458-68.2012.503.137, em trâmite na 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, assim como todos os concedidos nos Acordos sindicais firmados nos anos anteriores, considerando o seu reconhecimento pelas partes.


As partes esclarecem a essa Procuradoria que a greve será encerrada no dia subsequente à concordância das partes com a integralidade dos termos acordados.

Para tanto, as partes requerem, junto a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, o encerramento dos procedimentos em torno do noticiado prejuízo a população e da prática de atos anti-sindicais e crime contra a organização do trabalho, desistindo o Sindicato do requerimento de instauração de inquérito formulado perante o Ministério Público do Trabalho.

A COPANOR comunica a essa Procuradoria que as punições ou sanções aplicadas aos empregados, oriundas de atos eventualmente praticados no período de greve serão retiradas.

Assinam a presente, com a concordância com os presentes termos,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.**


José Maria dos Santos
Presidente do SINDÁGUA

**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E
NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A**


Frank Deschamp Lamas
Diretor Presidente